Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 032/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MAX ANTÔNIO AZEVEDO DE MEDEIROS

DATA: 03/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR NOME DO VEREADOR

PROJETO DE DECRETO Nº 032 /2021

PROTOCOLO

03 NOV 2021
11:15
Funcionário

O Vereador **MAX ANTONIO AZEVEDO DE MEDEIROS**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de CAICÓ/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de CAICÓ/RN ao Senhor **JOÃO CIPRIANO DE MARIA**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de novembro de 2021.

Max Antonio Azevedo de Medeiros
Vereador – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA:

CURRÍCULO DO AGRACIADO:

João Cipriano de Maria – Nasceu no dia 26 de setembro de 1928, na Fazenda Várzea de Barroca, no Município de Santa Luzia, no vizinho estado da Paraíba. Era filho de dona Maria da Guia de Assis e seu Manoel Santiago de Maria, ambos agricultores. Ficou órfão de pai aos dois anos, tendo sido criado, junto com seus nove irmãos, pela sua mãe e seus tios. Teve pouca instrução escolar, estudou apenas as séries iniciais do ensino primário. Em 1958, como muitos outros nordestinos, migrou para o Rio de Janeiro onde viveu por seis anos trabalhando como comerciário. No retorno a sua terra natal, abriu um pequeno comércio e casou-se com dona Adélia Gomes (in memorian), no ano de 1965. Nesse período, também atuou como músico na Banda de Música da sua cidade. Paralelo a isso, trabalhou em obras de estradas e construções e desenvolveu a profissão de pedreiro. Entre os anos de 1966 e 1978, nasceram seus nove filhos e, por conta das dificuldades de sobrevivência e da necessidade de encaminhá-los para os estudos, foi convencido por sua esposa de se mudarem para a cidade de Caicó. A escolha por essa cidade deu-se pelas informações de que esta era uma boa cidade para quem queria estudar, pois tinha boas Escolas Públicas e um Campus da Universidade Federal. A família chegou em Caicó, no início de 1980, para morar no Bairro João XXIII. Todos os filhos em idade escolar foram matriculados nas escolas EECAM, Walfredo Gurgel e Prevocacional de Caicó. Nos anos seguintes, Seu João seguiu trabalhando em obras e Dona Adélia em serviços gerais como cozinheira, faxineira, lavadeira e outros, para ajudar a sustentar sua imensa prole e ao mesmo tempo mantê-los estudando. Com o tempo, a família aumentou com a adoção de mais uma criança, uma vez que Dona Adélia tinha um coração maior do que ela e "pegou um menino para criar". Nesse percurso, de muitas dificuldades, os dez filhos de Seu João e Dona Adélia estudaram e formaram-se, cumprindo o plano traçado por seus pais, sobretudo ao se tornarem pessoas honestas e trabalhadoras. Hoje, decorridos 41 anos que a cidade de Caicó os acolheu, através de concursos públicos, tornaram-se funcionários públicos federais (3) e estaduais (6) e exercem com zelo suas funções.

Podemos dizer que a cidade de Caicó acolheu a família de Seu João e Dona Adélia e estes, com seu exemplo, seus ensinamentos e cuidados, construíram uma família alicerçada nos bons princípios e, principalmente, na educação sem a qual todo o esforço e privações não teriam valido a pena. Embora não sejamos naturais de Caicó, crescemos e nos tornamos cidadãos de Caicó por adesão e identificação. Somos muito gratos a Deus, aos nossos pais e a essa cidade por tudo o que nos tornamos. Reconhecer o mérito de um homem pobre, negro, trabalhador que criou seus filhos e filhas dentro dos princípios da justiça, honestidade e amor ao trabalho, concedendo-lhe um título de cidadão caicoense é uma honra que deve ser extensiva aos milhares de homens e mulheres dessa cidade que, como seu João e dona Adélia, enfrentam a mesma luta diária para educar seus filhos, apesar das imensas adversidades. E é a todas essas pessoas que esse título deve ser dedicado. Em nome de seu João, seus filhos e suas filhas, genros e noras, netos, netas e bisneto.

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2021
Autoria: Max Antônio Azevedo de Medeiros (SOLIDARIEDADE)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Max Antônio Azevedo de Medeiros, tombado sob o nº 032/2021, com ementário "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN, e dá outras providências*".

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Sr. João Cipriano de Maria, natural do município de Santa Luzia/PB.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
>
> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 24 / 11 / 2021

> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 23 de novembro de 2021.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Procurador da Câmara
Portaria nº 106/2021, de 18/10/2021

WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 107/2021, de 21/10/2021

APROVADO EM:

06 / 11 / 2021

.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2021
Autoria: Max Antônio Azevedo de Medeiros (SOLIDARIEDADE)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Max Antônio Azevedo de Medeiros, tombado sob o nº 032/2021, com ementário "*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências*".

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título ao Sr. João Cipriano de Maria.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 24/11/2021.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Presidente

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Relator

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Membro

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 033/2021

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. João Cipriano de Maria, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caicó, 09 de Dezembro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 25611532

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/12/2021. EDIÇÃO 1294. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br